



Câmara Municipal de Planalto

Estado de São Paulo



" LEI Nº 001/95 "

Estabelece pontos de estacionamento, no perímetro urbano desta cidade, de ônibus coletivos e de transporte de passageiros.

Eu, JOSÉ MARCOS DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que o plenário aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei de autoria do Legislativo Municipal.

ARTIGO 1º- Fica estabelecido a parada obrigatória para embarque e desembarque de passageiros transportados por empresas permissionárias do D.E.R., neste Município dentro do perímetro urbano, os seguintes pontos de estacionamento a saber:

I- Ponto-1, Av.Rio Branco, esquina com a Rua / Presciliano Pinto, (ambos os lados).

II- Ponto-2, Av.Rio Branco, entre a Rua Floriano Peixoto e a Rua Castro Alves, (ambos os lados).

III- Ponto-3, Av. Rui Barbosa, esquina com a Rua Silva Jardim, (ambos os lados).

IIII- Ponto-4, Av. Rui Barbosa, esquina com a Rua Pompilio Fernandes Pereira, (ambos os lados).

IIIII- Ponto-5, Rua Pedro de Souza Brandão, à 40 Mts da saída para José Bonifácio, (ambos os lados).

ARTIGO 2º- O Executivo Municipal deverá determinar as sinalizações dos pontos mencionados no artigo ante



Câmara Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

rior correndo as despesas por conta de dotações próprias ' do Orçamento Municipal, ou na hipótese de sua insuficiência, através de crédito especial, previamente autorizado pela Câmara Municipal.

ARTIGO 3º- Fica assinalado o prazo de 90 dias a partir da vigência desta Lei para que o Executivo Municipal proceda a devida sinalização no artigo anterior.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Planalto, 30 de Março de 1.995.

JOSÉ MARCOS DE PAULA

José Marcos de Paula
Presidente

